



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 907/92

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
905/92

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Art. 1º da Lei Municipal nº 905/92 a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Os tributos municipais referentes ao exercício de 1991 e aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1992, formalizados ou não, inclusive inscritos na Lívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser pagos até 30 de junho de 1992, mediante redução de 100% (Cem por cento) da multa e juros sobre eles incidentes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 14 de maio de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Prefeito Municipal